

GALÁPAGOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ ME nº 38.293.897/0001-61

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

INICIADO EM 14 DE MAIO DE 2021

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **GALÁPAGOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 38.293.897/0001-61 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 14 de maio de 2021, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente).

Os Cotistas deliberaram acerca das seguintes matérias:

- (i) *Deliberar que o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no parágrafo 4º do Regulamento, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance;***
- (ii) *Deliberar quanto à possibilidade de aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pelo Administrador, ou pessoas a ela ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo***

Administrador e/ou pela Gestora, nos termos do Art. 34, combinado com o Art. 20, parágrafo único, ambos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), até o limite de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, quais sejam: (a) cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora ou pessoas a ela ligadas; (b) Certificados de Recebíveis Imobiliários estruturados e/ou distribuídos pelo Administrador ou pessoas a ela ligadas; (c) Letras de Crédito — LCI emitidas pelo Administrador ou pessoas a ela ligadas; e (d) Letras Imobiliárias Garantidas — LIG emitidas pelo Administrador ou pessoas a ela ligadas;

- (iii) Deliberar sobre a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários decorrentes de ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, estruturadas, coordenadas ou distribuídas pelo Administrador e/ou pela Gestora ou pessoas a ela ligadas, desde que observados os critérios abaixo (a serem observados no momento de aquisição de tais CRI, pelo Fundo) e desde que respeitado eventual limite definido pela CVM para tal tipo de operação. Sendo certo que em eventuais alterações desse limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo.*

Critérios Aplicáveis a Quaisquer CRI Adquiridos em Situação de Conflito de Interesses:

- a) Regime Fiduciário: Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;*
- b) Emissor: Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora ou as Pessoas Ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);*
- c) Prazo: Os CRI deverão prazo de vencimento mínimo de 1 (um) ano;*
- d) Indexadores: Os CRI deverão ser indexados: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”); ou (iv) por taxa de juros pré-fixadas*
- e) Remuneração: Os CRI deverão ser remunerados por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas.*
- f) Concentração: O investimento em CRI deverá observar os limites*

de concentração estabelecidos na Instrução CVM nº 555, observadas ainda os limites e o regramento estabelecidos nos termos da Instrução CVM nº 472;

g) **Classificação de Risco:** Tendo em vista que, nos termos do inciso V do art. 9º da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, o Fundo é classificado, per se, como investidor profissional, o investimento nos CRI está dispensado de obtenção de relatório de classificação de risco, conforme estabelecido pelo §6º do art. 7º da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

- (iv) **deliberar sobre a possibilidade de aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora ou por quaisquer sociedades por ela controladas, desde que observados os seguintes critérios (a serem observados no momento de aquisição de tais CRI, pelo Fundo). Autorizar também a aquisição de ativos conflitados em ofertas 476, desde que respeitado eventual limite definido pela CVM para tal tipo de operação. Sendo certo que em eventuais alterações desse limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo.**

Critérios Aplicáveis a Quaisquer CRI Adquiridos em Situação de Conflito de Interesses:

a) **Regime Fiduciário:** Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;

b) **Emissor:** Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora ou as Pessoas Ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);

c) **Prazo:** Os CRI deverão prazo de vencimento mínimo de 1 (um) ano;

d) **Indexadores:** Os CRI deverão ser indexados: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (“IGP-M/FGV”); ou (iv) por taxa de juros pré-fixadas

e) **Remuneração:** Os CRI deverão ser remunerados por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas.

f) **Concentração:** O investimento em CRI deverá observar os limites de concentração estabelecidos na Instrução CVM nº 555, observadas ainda os limites e o regramento estabelecidos nos termos da Instrução CVM nº 472;

g) **Concentração da Emissão:** O Fundo poderá adquirir, no máximo, 80% (oitenta por cento) da quantidade da mesma série dos CRIs emitidos,

sendo certo que os 20% remanescentes não poderão ser adquiridos por outros veículos de investimento geridos pela Gestora ou por quaisquer sociedades por ela controladas.

h) Classificação de Risco: Tendo em vista que, nos termos do inciso V do art. 9º da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, o Fundo é classificado, per se, como investidor profissional, o investimento nos CRI está dispensado de obtenção de relatório de classificação de risco, conforme estabelecido pelo §6º do art. 7º da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

- (v) Aprovar a autorização para que o Fundo adquira cotas de fundos de investimento administrados, e/ou geridos pela instituição administradora do Fundo, a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), e pela gestora do Fundo, GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, conjunto 71, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.441, em 09 de outubro de 2019 (“Gestora”), assim como por sociedades do grupo econômico da Administradora e da Gestora, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável.*

Foram recepcionadas respostas de Cotistas representando **88,916%** das cotas emitidas do Fundo.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

	Materia (i)	Materia (ii)	Materia (iii)	Materia (iv)	Materia (v)
Aprovam	88.758%	60.750%	60.745%	88.695%	60.735%
Desaprovam	0.009%	0.137%	0.128%	0.070%	0.178%
Abstenção	0.000%	0.004%	0.065%	0.001%	0.025%

Os percentuais acima não consideram as abstenções por situação de conflito de

interesses recebidas. Foram recebidos os seguintes votos nessa categoria:

	Materia (i)	Materia (ii)	Materia (iii)	Materia (iv)	Materia (v)
Abstenção por conflito	1.325%	71.658%	71.623%	1.325%	71.623%

Diante das respostas recepcionadas, a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou **APROVADA**, pelo voto favorável da maioria dos votos dos Cotistas que responderam a Consulta Formal.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS